



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

LEI Nº 637/2014
De 29 de Abril de 2014

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO, SC., NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, far-se-á por venda ou doação prioritariamente a entidades sem fins lucrativos nos termos desta Lei.

§ 1º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - inservível é o bem cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 2º - A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC.

§ 1º - O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;

III - Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

§ 2º - Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.

§ 3º - Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será procedida a venda ou doação prioritariamente a entidades sem fins lucrativos, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º - Do termo de venda, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 5º - A venda ocorrerá através de Leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pela Comissão Municipal de Licitações.

Art. 3º - Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º - Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de licitação, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e/ou veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

Art. 5º - Na licitação para alienação de bens móveis, a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação e os bens serão licitados quando:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa.

Art. 6º A alienação por doação, a critério do Poder Executivo, poderá prioritariamente ser efetivada em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse público.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo, será recebida pelas entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Cerro Negro, através de deliberação.

Art. 7º Poderá ocorrer a doação do saldo dos bens sucateados após a realização do Leilão a interessados, visando a limpeza e organização do depósito, quando da existência de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

I – bens inservíveis; defeituosos; com características ultrapassadas, ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto, sendo objeto do procedimento.

II – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características.

Art. 8º A relação de bens inservíveis faz parte integrante do Anexo Único desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, SC., 29 de Abril de 2014


Sirlei Kley Varêla
Prefeita Municipal

Publicada e registrada a presente Lei em 29 de Abril de 2014

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

a) MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO
01	02	PORTAS DE ALUMÍNIO C/VIDRO (2,25X2,80 E 3,28X2,85)	REGULAR
02	01	RÁDIO AUTOMOTIVO	REGULAR
03	01	APARELHO DE PRESSÃO COM MERCÚRIO HORIZONTAL METAL BRANCO	REGULAR
04	01	FOCO GINECOLÓGICO DE FERRO BRANCO	REGULAR
05	16	MONITOR "14" COR BEGE	SUCATA
06	13	CPU	SUCATA
07	03	IMPRESSORA DESKJET 692-C	REGULAR
08	01	CARTÃO PONTO DIGITAL RPC-PLUS	SUCATA
09	08	TECLADO CUMPUTADOR COR BEGE	SUCATA
10	07	TELEFONE INTELBRAS	SUCATA
11	01	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	SUCATA
12	01	CENTRAL TELEFÔNICA METAL	SUCATA
13	01	ESTUFA ESTERELIZAÇÃO E SECAGEM DE MATERIAL SIRURGICO	SUCATA
14	01	BALCÃO	SUCATA
15	02	ARQUIVO	SUCATA
16	01	MAQUINA DE ESCREVER	SUCATA
17	01	AR CONDICIONADO	SUCATA
18	01	ESTUFA DE SECAGEM	SUCATA
19	01	ESTERELIZADOR DENTÁRIO	SUCATA
20	01	PONTO CARTOGRAFICO	SUCATA
21	01	IMPRESSORA	SUCATA
22	02	MACA	SUCATA
23	01	BACIO BANHEIRO	SUCATA
24	02	BERÇO INFANTIL	SUCATA
25	01	ARMÁRIO	SUCATA
26	02	QUADRO NEGRO	SUCATA
27	15	PNEUS	SUCATA
28	01	CADEIRA DE DENTISTA	SUCATA
29	01	CAMA ADULTO	SUCATA
30	33	CARTEIRAS ESCOLAR	SUCATA
31	27	CADEIRAS ESCOLAR	SUCATA
32	01	MESA DE CANTO	SUCATA
33	05	MESA	SUCATA
35	221	CARTEIRAS	REGULAR
35	28	CADEIRA	SUCATA
36	29	IMPRESSORA HP GRANDE	REGULAR
37	03	MIMEOGRAFOS FACIT	REGULAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

38	03	CPU INFOWAY	SUCATA
39	01	DVD OMMICOM	REGULAR
40	03	MONITORES ITAUTEC SANSUNG	REGULAR
41	01	ROTEADOR MODELO REW 308 R - TAIWAN	REGULAR
42	03	VIDEO KASSET SEMPTOCHIBA	SUCATA
43	02	CIRCULADORES DE AR - ARNO	SUCATA
46	02	IMPRESSORAS JATO DE TINTA (HP 3550 E 3535) SEM FONTE	REGULAR
45	01	APRELHO DE SOM - MICRO SISTEM	REGULAR
46	01	ESTABILIZADOR	REGULAR
47	01	HUB DELINK 16 PORTAS	REGULAR
48	01	MÁQUINA DE LAVA ROUPA	SUCATA

b)VEÍCULOS

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO
01	01	M.BENZ/ONIBUS (ANO 1996) – LBB - 7305	SUCATA
02	01	GM/PRISMA (ANO 2008)– MFZ - 1289	SUCATA
03	01	M.BENZ/ONIBUS (ANO 1991)– LYM 5661	SUCATA
04	01	VW/PARATI (ANO 2001) – MRE 3565	SUCATA
05	01	VW/GOL (ANO 2002) – MGE 4332	REGULAR
06	01	VW/KOMBI (ANO 2010) - MHM 6894	SUCATA
07	01	CAÇAMBA (sem documentação)	SUCATA
08	01	TRATOR MF 272 (sem documentação)	SUCATA
09	01	TRATOR CARREGADEIRA MICHIGAN 56 (ANO 76)	FUNCIONANDO
10	01	TANQUE DE COMBUSTÍVEL 500LTS	SUCATA